



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.07/2023**

Pelo presente INSTRUMENTO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO-MG**, inscrita no CNPJ sob o n. CNPJ: 18.355.897/0001-31, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro, CEP: 37.474-000, Dom Viçoso / MG, representada por seu Presidente, Sr. Edevaldo Miguel de Assis, e de outro lado, a empresa, **Marcelo Lopes Flauzino ME**, inscrita no CNPJ: 47.189.343/0001-00, situada na Avenida Damião Junqueira de Souza, nº 271, Nossa Senhora de Fátima, CEP: 37.470-000, São Lourenço/MG; aqui denominado de CONTRATADO- firmam entre si o presente CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente CONTRATO: **1)** atém-se: ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2023; do PRESIDENTE DA CÂMARA; a PROPOSTA VENCEDORA da CONTRATADA; e, **2)** possui finalidade pública: prestação de serviço de locação de veículos para Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** DA SUJEIÇÃO DE VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES: Lei Federal nº 8.666/1993; legislação correlata; CLÁUSULAS CONTRATUAIS; preceitos de direito público; DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.11/2023; PROPOSTA VENCEDORA do CONTRATADO no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.11/2023.

Supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a alteração contratual, referente as diárias e quantidade de veículos locados, com a empresa contratada para prestação de serviços de locação de veículos para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG.

**CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO** Para a contratação da empresa, deverá ocorrer à prestação dos serviços de locação de

Fis.  
Nº 41



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

veículos, para o transporte dos Vereadores e Servidores ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG, tendo em vista não possuir veículo próprio.

**4.1** – Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

**4.2** – É de inteira responsabilidade do contratante a veracidade das informações contidas nas documentações;

**4.3** – O contratado fica obrigado a atualizar o conteúdo enviado pelo contratante;

**4.4** – São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:

a) o perfeito cumprimento dos serviços contratados, conforme as cláusulas ora estabelecidas;

b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados com o veículo na duração deste contrato ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto contratual;

c) caso o CONTRATADO admita funcionário para a prestação dos serviços relativos ao presente contrato, deverá arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos, não podendo, em hipótese alguma, transferi-los à CONTRATANTE.

d) É também de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito ao CONTRATADO, nem a eventual funcionário, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

**4.5** – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

a) proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo ao CONTRATADO todos os elementos necessários às suas atividades, bem como permitindo o livre acesso aos documentos e informações dos servidores utilizadas no serviço;

b) advertir por escrito o CONTRATADO quando os serviços contratados não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

## **CLAUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por diária dos veículos, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE nota fiscal correspondente aos dias de locação e a quantidade de veículos locados.

5.3 No valor total estabelecido no item 5.1 estão incluídas as despesas de seguro obrigatório (que serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA);

5.4 Não haverá reajuste no valor do contrato;

5.5 Todos os faturamento serão efetuados pela CONTRATADA através de notas fiscais de prestação de serviços;

5.6 Os pagamentos serão efetuados até o dia 30 de cada mês.

**CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato possui vigência de 3 (três) meses e treze dias, a partir da data de 18/04/2023 a 31/07/2023, tendo em vista a utilização de veículos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal. Podendo ocorrer à possibilidade de celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo, caso ocorra à necessidade de continuar com o serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSO FINANCEIRO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

O Recurso Financeiro e Recurso Orçamentário para as despesas desta CONTRATAÇÃO e deste CONTRATO são próprios e específicos da Câmara Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1.1.0.01.031.001.2.0001 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal.  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

8.1 Receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas.

  
Fls.  
Nº 43



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

8.2 Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados e dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO:**

9.1 Poderá ocorrer:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a, inciso XII, da Lei n.º 8.666/1993”;

9.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, resguardando o interesse público.

9.1.3 Judicialmente.

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo por má prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES:** A rescisão do contrato com base na culpa da empresa sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

10.1 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ficam asseguradas, no que couberem, as prerrogativas da CONTRATANTE previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 65, inciso I e § 1º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A LEGISLAÇÃO E AS NORMAS APLICÁVEIS** 1) Alteração deste CONTRATO (entre outras normas aplicáveis aos casos de Alteração); 2) Execução e Inexecução deste CONTRATO; 3) Rescisão deste CONTRATO (entre

Fls.  
44



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

outras as normas aplicáveis aos motivos, modos e consequências da Rescisão); e, 4) Casos Omissos -- no que couber, são as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Manter, no prazo deste INSTRUMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a perfeita execução deste CONTRATO-- (artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/1993).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O contrato deverá ser assinado pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação.

15.1 A CONTRATANTE promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei. 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:** O foro da Comarca de Carmo de Minas/MG, é o competente para dirimir qualquer questão ou dúvida surgida em decorrência deste CONTRATO.


Dom Viçoso, 18 de Abril de 2023.

EDEVALDO MIGUEL DE ASSIS:04936517640  
Assinado de forma digital por EDEVALDO MIGUEL DE ASSIS:04936517640  
Dados: 2023.04.20 14:19:20 -03'00'

CONTRATANTE  
EDEVALDO MIGUEL DE ASSIS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOM VIÇOSO-MG

CONTRATADO  
MARCELO LOPES FLAUZINO ME

  
TESTEMUNHA 1

  
TESTEMUNHA 2

